Informação n.º 126/2026 - ULic Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

Ref.: Chamamento Público n.º 02/2026 - PGEA N.º 02434.000.111/2026 – Seleção pública para posterior celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), visando ao codesenvolvimento, à prototipagem, à validação, ao amadurecimento e à homologação de soluções inovadoras para os desafios do Ciclo PPTI 2026, conforme descritos no Edital e em seus Anexos – Esclarecimento n.º 04

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a interessada SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA. apresentou os questionamentos abaixo, os quais foram respondidos pela Comissão de Avaliação do Programa de Parcerias Tecnológicas e Inovação Aberta — PPTI, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos Subanexos, nos seguintes termos:

1. Questões Gerais
1.1. Titularidade e administração de ambientes em plataforma SaaS

O TR 6.1.2 atribui ao parceiro o custeio de hospedagem, licenças e serviços de terceiros durante todo o ciclo. Já o TR 12.3.9 veda que a continuidade das versões homologadas dependa de acesso administrativo exclusivo mantido pelo parceiro. Quando a solução utilizar plataforma proprietária em modelo SaaS, é admitido que o ambiente (instância, tenant ou organização) seja contratado e mantido em nome do MPRS, com custeio pelo parceiro ou por Apoiador durante o ciclo e administração compartilhada? E que a administração seja transferida integralmente ao MPRS até a homologação? Caso contrário, qual é o arranjo esperado pela Comissão?

RESPOSTA

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

Sim. Admite-se que o ambiente de plataforma SaaS seja contratado ou mantido em nome do MPRS, com custeio pelo parceiro tecnológico ou por Apoiador durante as etapas previstas no Termo de Referência.

Também é admitida a administração compartilhada durante o desenvolvimento, desde que assegurados os controles de acesso, a segurança, a rastreabilidade e a continuidade operacional.

Até a homologação, deverá estar assegurada ao MPRS a possibilidade de exercer integralmente a administração institucional do ambiente, sem dependência de acesso administrativo exclusivo mantido pelo parceiro, observadas as condições técnicas e contratuais da plataforma.

O arranjo deverá ser documentado no Plano de Trabalho e no Plano de Saída e Transição, preservando os direitos de uso institucional previstos no Termo de Referência.

A transferência do controle administrativo não implica transferência da propriedade intelectual da plataforma proprietária ou de componentes preexistentes.

1.2. Licenças de software concedidas por Apoiador

O Edital, item 2 (papel do Apoiador) estabelece que as licenças de uso de software concedidas gratuitamente por fabricante, na condição de Apoiador, por prazo determinado e eventualmente em nome do MPRS, enquadram-se como recurso não financeiro nos termos do TR 9.1?
Pedimos também esclarecer:
qual instrumento formaliza esse apoio;
se o apoio deve ser registrado na Matriz Pública de Apoio já no momento da inscrição ou somente após a seleção;
quais critérios a Comissão adotará para caracterizar recurso de apoio que altere materialmente as condições da competição, nos termos do TR 9.4.

RESPOSTA

Sim. A disponibilização gratuita de licenças de software por fabricantes ou outros Apoiadores constitui modalidade admissível de apoio não financeiro, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência.

Os Apoiadores poderão oferecer recursos a qualquer momento do ciclo, até a entrega final dos produtos. Caberá ao próprio Apoiador estabelecer os termos e condições de sua oferta, respeitadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Quanto aos aspectos específicos:

a) A formalização observará a natureza e as condições do apoio, mediante instrumento adequado quando necessário, conforme o item 9.2 do Termo de Referência. Não se exige instrumento único e uniforme para todas as modalidades de apoio.

b) O registro na Matriz Pública de Apoio não está condicionado exclusivamente ao momento da inscrição ou à etapa posterior à seleção. Os recursos disponibilizados e suas condições deverão ser publicizados conforme sua oferta e formalização, observadas as exigências aplicáveis.

c) A avaliação do impacto material sobre as condições de competição considerará a natureza, a extensão, as condições de acesso e a possibilidade de o apoio proporcionar vantagem competitiva relevante a determinados participantes.

Caso o apoio altere materialmente as condições de competição, deverão ser observadas as medidas de isonomia previstas no item 9.4 do Termo de Referência, mediante disponibilização do recurso aos participantes do respectivo Desafio ou incorporação ao ambiente comum do Ciclo.

A utilização de recursos gratuitos ou promocionais deverá observar, ainda, o item 9.3 do Termo de Referência, especialmente quanto à identificação de sua duração, limites, condições de encerramento, alternativas e custos de continuidade.

1.3. Licença Institucional e licenças de execução de terceiros

O TR item 7.2 estabelece que a Licença Institucional abrange os artefatos desenvolvidos especificamente no PPTI, tais como configurações, metadados, fluxos, regras, definições de agentes, integrações, documentação e código. Entendemos que para outros ramos do Ministério Público, a execução desses artefatos dependerá de licenças da plataforma de terceiros, contratadas por cada instituição, desde que essa dependência esteja identificada no inventário (SaaSBOM) e na estimativa de TCO. Está correto o entendimento?

RESPOSTA

Está correto o entendimento, observadas as disposições do item 7 do Termo de Referência.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

A Licença Institucional abrange os artefatos desenvolvidos especificamente no âmbito do PPTI e os resultados institucionais pactuados, nos termos dos direitos assegurados pelo instrumento de parceria.

A utilização desses artefatos por outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderá depender da obtenção de licenças de plataformas proprietárias, componentes preexistentes ou serviços de terceiros, quando tais dependências forem necessárias à execução da solução.

Essas condições deverão ser previamente identificadas, incluindo suas limitações, custos, alternativas e riscos de continuidade, inclusive no inventário tecnológico, no SaaSBOM ou equivalente e na estimativa do custo total de propriedade — TCO.

A existência dessas dependências não poderá restringir indevidamente os direitos de utilização dos artefatos abrangidos pela Licença Institucional nem comprometer os requisitos de interoperabilidade, exportabilidade e continuidade previstos no Termo de Referência.

1.4. Continuidade entre o fim do período de estabilização e eventual contratação

O TR 6.1.2 estabelece que as obrigações de custeio do parceiro previstas se encerram com o término do período de estabilização. Está correto o entendimento? E de que os custos recorrentes de operação posteriores (licenças, mensageria, consumo de modelos de IA e hospedagem) devem ser declarados previamente no TCO e no Plano de Saída, para tratamento em eventual procedimento autônomo de contratação (TR 13.1). Está correto?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento.

A obrigação ordinária de custeio dos meios, serviços e atividades necessários à execução da parceria, prevista no item 6.1.2 do Termo de Referência, abrange o Discovery, o desenvolvimento, a validação, a homologação e a estabilização.

Encerrado o período de estabilização, eventual contratação onerosa de serviços de sustentação, operação, manutenção, evolução ou fornecimento dependerá de procedimento autônomo, conforme o item 13.1 do Termo de Referência, sem preferência ou contratação futura assegurada ao parceiro.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

Os custos recorrentes de operação, incluindo licenças, mensageria, hospedagem, serviços de inteligência artificial e demais dependências, deverão estar identificados no TCO e contemplados no planejamento de continuidade e transição.

Permanecem exigíveis as obrigações de entrega, documentação, licenciamento e demais responsabilidades que, por sua natureza ou previsão expressa, subsistam ao encerramento da estabilização.

1.5. Transferência internacional de dados

O Anexo VII estabelece que a utilização de serviços de nuvem e de modelos de IA de terceiros pode envolver processamento de dados fora do território nacional e que a autorização prévia e expressa do Controlador, prevista no item 4.6 do Anexo VII, poderá ser avaliada no Discovery, a partir do inventário de dependências e das garantias contratuais do fornecedor. Está correto? Ou há diretriz institucional que exija armazenamento e processamento exclusivamente no Brasil para algum dos Desafios?

RESPOSTA

O Discovery constitui a etapa adequada para o detalhamento da arquitetura de tratamento de dados, incluindo a identificação de fornecedores, ambientes, localidades de armazenamento e processamento, transferências internacionais e respectivas salvaguardas.

Fora das definições específicas que venham a ser adotadas nessa etapa, aplicam-se as regras ordinárias de proteção de dados, segurança da informação e demais normas institucionais e legais pertinentes.

A utilização de serviços que envolvam transferência internacional de dados dependerá da demonstração de conformidade com a legislação aplicável, especialmente a LGPD, e da obtenção das autorizações institucionais exigíveis.

A definição no Discovery não representa autorização antecipada para transferência internacional nem dispensa os controles e as garantias aplicáveis antes do início do tratamento correspondente.

1.6. Compartilhamento de ambiente entre Desafios do mesmo parceiro

O TR item 1.2 estabelece que caso a mesma proponente seja selecionada para os Desafios 3 e 6, é admitido que ambos operem sobre um mesmo ambiente de plataforma, com segregação lógica de dados, perfis de acesso,

configurações e trilhas de auditoria por Desafio. Está correto? Ou a Comissão exige ambientes fisicamente distintos?

RESPOSTA

Está correto o entendimento quanto à possibilidade de compartilhamento de infraestrutura.

Admite-se a utilização de infraestrutura ou plataforma tecnológica compartilhada entre os Desafios 3 e 6, inclusive mediante segregação lógica, desde que demonstrada sua adequação aos requisitos de segurança, privacidade, isolamento de dados, controle de acessos, rastreabilidade e continuidade.

Não há exigência geral de ambientes fisicamente distintos.

Deverão ser preservadas a autonomia de governança, os entregáveis, as métricas, as responsabilidades e a homologação de cada Desafio, conforme o item 1.2 do Termo de Referência e o item 7.4.1.2 do Edital.

1.7. Diferenciais e alternativas apresentados na proposta

O Edital item 7.3.4 estabelece que as capacidades apresentadas expressamente como evolução futura, alternativa de implementação ou capacidade condicionada à adoção pelo MPRS não constituem compromisso vinculante da proponente, desde que identificadas como tal na proposta e no pitch. Está correto?

RESPOSTA

Não está integralmente correto.

Nos termos do item 7.3.4 do Edital, o conteúdo apresentado no pitch integra os compromissos da proposta. A apresentação poderá acrescentar compromissos, mas não afastar obrigações previstas no Edital, em seus anexos ou anteriormente assumidas pela proponente.

A identificação expressa de funcionalidades como possibilidades futuras, alternativas técnicas ou capacidades condicionadas é admissível, mas não poderá ser utilizada para dispensar requisitos obrigatórios ou descaracterizar compromissos efetivamente assumidos.

A distinção entre capacidades propostas para execução e possibilidades meramente exploratórias deverá ser inequívoca e será

considerada pela Comissão na avaliação, observadas as regras de classificação e posterior formalização do Plano de Trabalho.

1.8. Forma do módulo técnico na inscrição

O Edital item 6.2 estabelece que o módulo técnico autônomo de cada Desafio possui formato, extensão máxima ou modelo específico a ser observado no formulário de inscrição. Está correto? Ele pode ser complementado ou detalhado no pitch de 16/11?

RESPOSTA

O formulário eletrônico de inscrição possui limites técnicos de tamanho e capacidade decorrentes das tecnologias empregadas, tanto no frontend quanto no backend.

O módulo técnico deverá observar os campos e as limitações disponibilizados no formulário, preservando a autonomia da proposta de cada Desafio.

O momento adequado para o aprofundamento da solução, exposição de arquitetura, demonstração de capacidades, apresentação de alternativas e detalhamento da abordagem tecnológica é o pitch previsto para 16/11/2026.

Nos termos do item 7.3.4 do Edital, o formato da apresentação é livre, podendo compreender slides, vídeos, protótipos, demonstrações e outros recursos.

2. Questionamentos Desafio 3 — MP Mais Próximo
2.1. Habilitação institucional do WhatsApp

Com relação ao Subanexo I-D, itens 2.1 a 2.4:
a) Qual é o estágio atual das providências institucionais (verificação da organização, número oficial, conta WhatsApp Business)?
b) O MPRS já definiu provedor (BSP) ou plataforma parceira?
c) A conta WhatsApp Business e o número oficial poderão ser vinculados à plataforma da solução selecionada? Observamos que alguns provedores exigem que a conta seja criada por fluxo próprio de integração.
d) Haverá um único número institucional ou números distintos por serviço ou Desafio?

RESPOSTA

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

a) O MPRS já possui algumas contas WhatsApp Business ativadas. A disponibilidade e as condições de utilização das contas existentes serão verificadas de acordo com a arquitetura proposta e as necessidades do projeto.

b) Não há imposição de um BSP ou provedor exclusivo para o Desafio. A solução técnica proposta deverá identificar a modalidade de integração pretendida e suas respectivas dependências.

c) A utilização de contas institucionais existentes, sua vinculação à plataforma selecionada ou a adoção de outras modalidades oficialmente admitidas deverão integrar a solução técnica proposta, observadas as condições da plataforma e as autorizações necessárias.

d) A utilização de conta única ou de múltiplas contas, compartilhadas ou específicas para um ou mais serviços ou Desafios, constitui escolha de arquitetura a ser apresentada e justificada pela proponente.

O Discovery permitirá validar a alternativa adotada e as respectivas dependências institucionais, preservados os requisitos de segurança, conformidade e utilização de interfaces oficiais.

2.2. Integrações institucionais do MVP

Com relação ao Subanexo I-D, item 2.g:
Quais sistemas institucionais de atendimento, protocolo, CRM ou acompanhamento de casos são candidatos à integração no MVP?
Pedimos informar, se possível:
a natureza das interfaces existentes (APIs REST, SOAP, mensageria, banco de dados);
se há sistema de atendimento humano atual a ser integrado ou mantido em coexistência.

Resposta:

O MPRS possui integrações institucionais já mapeadas, especialmente com o Sistema de Informações do Ministério Público — SIM — e interfaces com o sistema eproc, utilizado pelo Poder Judiciário.

Existem APIs já implementadas, embora o detalhamento de suas funcionalidades, protocolos, condições de acesso, autorizações, limites e possibilidades de reutilização deva ser realizado durante o Discovery.

A definição das integrações necessárias ao atendimento humano e da eventual coexistência com ferramentas institucionais também

integrará o detalhamento da solução, considerando os fluxos propostos e os sistemas disponíveis.

A proponente deverá apresentar sua estratégia de interoperabilidade e integração, sem pressupor acesso irrestrito aos sistemas institucionais ou disponibilidade imediata de interfaces ainda não confirmadas.

2.3. Atendimento humano e transbordo

Com relação ao Subanexo I-D, item 2.n:
Quais equipes ou unidades serão responsáveis pelo atendimento humano dos casos transferidos?
Pedimos informar também:
se essas equipes utilizam atualmente ferramenta própria de atendimento;
quais os horários de cobertura previstos;
se o atendimento humano deverá ocorrer dentro da solução proposta ou em sistema institucional existente.

RESPOSTA

O MPRS possui equipes responsáveis pelo atendimento humano, embora não existam, atualmente, equipes especificamente dedicadas ao transbordo de atendimentos provenientes da solução proposta.

A utilização das equipes existentes ou a proposição de modelos de atendimento centralizado, regionalizado ou especializado por matéria integra a abordagem funcional e operacional a ser apresentada pelas proponentes.

Os horários de atendimento humano deverão observar o expediente institucional, atualmente compreendido entre 12h e 19h.

A utilização de ferramentas institucionais existentes ou de funcionalidades integradas à solução proposta deverá ser considerada na arquitetura de atendimento e detalhada no Discovery.

A solução deverá prever tratamento adequado das solicitações recebidas fora do horário de funcionamento, incluindo registro, continuidade, encaminhamento ou orientação alternativa, conforme o caso, sem induzir o cidadão à expectativa de atendimento humano imediato quando indisponível.

2.4. Autenticação do cidadão

Com relação ao Subanexo I-D, item 7.3:

Para a jornada de acompanhamento de caso pessoal, há provedor de identidade a ser adotado (por exemplo, gov.br ou mecanismo institucional do MPRS)? Ou a definição ficará para o Discovery?

Resposta

Não há definição prévia de provedor de identidade obrigatório para todas as jornadas.

A escolha da estratégia de autenticação integra a proposta técnica a ser apresentada pela proponente, podendo contemplar soluções institucionais, mecanismos de identidade federada ou outros recursos juridicamente e tecnicamente adequados.

A alternativa deverá observar os requisitos de segurança, proteção de dados, proporcionalidade e autorização de acesso, especialmente nas jornadas que envolvam informações pessoais ou sigilosas.

A solução proposta será validada e detalhada durante o Discovery.

2.5. Catálogo institucional de serviços

Com relação ao Subanexo I-D, item 2.o:
Existe base atual estruturada de serviços, atribuições, unidades, territórios e contatos, em planilha, sistema ou portal, que possa servir de carga inicial do catálogo? Quais unidades serão responsáveis por validar e atualizar esse conteúdo?

Resposta:

O MPRS não dispõe, atualmente, de uma base única e integralmente estruturada que contemple todos os elementos previstos para o catálogo institucional do Desafio.

Existem, contudo, mapeamentos de determinados serviços oferecidos e manuais de atendimento que poderão subsidiar a estruturação inicial dessas informações.

Durante o Discovery, será definida a forma de levantamento, organização, validação e repasse dos conteúdos necessários.

O MPRS designará pessoal responsável, por meio de setor ou comissão, para coordenar o levantamento e a disponibilização das informações institucionais.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

A solução deverá permitir a administração e atualização do catálogo pelo MPRS, nos termos do Subanexo I-D.

2.6. Volumes de referência

Com relação ao Subanexo I-D, itens 16.d e 16.e:
O MPRS dispõe de volumes de referência para dimensionamento do MVP e do TCO? Por exemplo:
atendimentos mensais por canal;
proporção de mensagens de áudio;
picos sazonais;
percentual esperado de transbordo humano.

RESPOSTA

Os atendimentos atualmente prestados pelo MPRS ocorrem majoritariamente por meios presenciais.

Por essa razão, os volumes históricos não constituem referência necessariamente representativa da demanda esperada com a implantação de uma ferramenta digital de atendimento conversacional.

Não há, nesta fase, estimativas consolidadas que permitam definir com segurança o volume de mensagens, a proporção de áudios, os picos de utilização ou os percentuais de transbordo humano esperados.

As proponentes deverão apresentar hipóteses de dimensionamento e escalabilidade, explicitando as premissas utilizadas para estimativa de custos.

Essas premissas poderão ser refinadas durante o Discovery, mediante levantamento das informações disponíveis e avaliação das jornadas propostas.

3. Desafio 6 — MP Escuta (Subanexo I-G)
3.1. Agente consumidor para o MVP

Com relação ao Subanexo I-G, itens 6.2 e 6.3:
a) O MPRS já dispõe ou está desenvolvendo agente de análise, BI ou redação jurídica que atuará como agente consumidor na demonstração do MVP? Se sim, por qual interface?
b) Confirma-se que MCP e A2A somente serão exigíveis se adotados pelo MPRS, sendo suficientes, para o MVP, APIs documentadas e a integração demonstrável com ao menos um agente consumidor?

Resposta:

a) O MPRS dispõe de arquitetura agêntica, que poderá ser considerada na avaliação das possibilidades de integração.

Não há, contudo, definição de agente consumidor específico ou de interface única e obrigatória para demonstração do MVP.

Integra a proposta técnica da participante a definição da estratégia de interoperabilidade, inclusive mediante criação de agente especializado ou disponibilização das informações e capacidades do Agente da Enquete para consumo por outros agentes, utilizando MCP, APIs ou tecnologias análogas.

b) Sim. Nos termos do item 6.2 do Subanexo I-G, MCP e A2A serão exigíveis quando adotados pelo MPRS.

Permanecem obrigatórias as APIs documentadas e a integração demonstrável com ao menos um agente consumidor, conforme os requisitos do MVP.

A abordagem proposta deverá preservar isolamento, autorização, rastreabilidade e a distinção entre dados empíricos, resultados analíticos e interpretações produzidas por inteligência artificial.

3.2. Vinculação a expedientes

Com relação ao Subanexo I-G, itens 6.1 e 13 (recursos e dependências para execução):
Qual sistema e qual identificador institucional serão utilizados para vincular enquetes a expedientes, procedimentos e projetos de atuação? Há interface disponível para consulta ou apenas registro manual do identificador?

RESPOSTA

A solução deverá contemplar a possibilidade de vinculação das enquetes a expedientes do SIM, processos judiciais e registros ou iniciativas institucionais avulsas.

A arquitetura proposta deverá admitir identificadores adequados às diferentes modalidades de vinculação, preservando a rastreabilidade e a integridade das referências.

O detalhamento das integrações disponíveis, das condições de acesso e dos mecanismos de consulta ou registro será realizado durante o Discovery.

Poderão ser utilizados mecanismos de vinculação manual quando adequados à etapa de execução e aos recursos efetivamente disponíveis, sem prejuízo dos requisitos de interoperabilidade previstos para a solução.

3.3. Proteção contra reidentificação

Com relação ao Subanexo I-G, item 8.3:
O MPRS já possui limiar mínimo de agregação, regra de supressão ou política institucional a ser observada? Ou esses parâmetros serão definidos no Discovery?

Resposta

Os parâmetros específicos de proteção contra reidentificação, incluindo limiares mínimos de agregação, critérios de supressão, generalização e tratamento de pequenos grupos, serão determinados durante o Discovery.

Sua definição deverá considerar a natureza dos dados coletados, o público participante, os atributos utilizados para segmentação, os riscos de exposição individual e as finalidades institucionais de cada enquete.

Permanecem obrigatórios os requisitos de privacidade e segurança do Subanexo I-G, especialmente a prevenção de divulgação ou inferência indevida de informações identificáveis.

3.4. Canal WhatsApp do Desafio 6

Com relação ao Subanexo I-G, itens 2.3, 3.1 e 9.2:
As enquetes do Desafio 6 utilizarão o mesmo número oficial do Desafio 3 ou números próprios? As mensagens ativas de convite (templates) serão disparadas pelo MPRS ou pela solução?

Resposta

Não há exigência de compartilhamento do número de WhatsApp utilizado pelo Desafio 3.

A utilização de números específicos, de contas compartilhadas ou de integração com outras soluções constitui alternativa de arquitetura a ser apresentada e justificada pela proponente.

O envio institucional dos convites e a iniciativa de disparo das enquetes serão de responsabilidade do MPRS.

A solução deverá oferecer os meios técnicos necessários à execução das campanhas autorizadas, observadas as políticas oficiais do WhatsApp, as regras aplicáveis às mensagens ativas e aos templates, as bases legais pertinentes e os mecanismos de controle e auditoria.

3.5. Volumes de referência

Com relação ao Subanexo I-A, item 16.d:
Há estimativa do número de enquetes simultâneas, do volume esperado de respondentes por enquete e do número de usuários internos (membros e equipes) que criarão e consultarão enquetes?

Resposta:

Não existem, nesta fase, estimativas consolidadas do número de enquetes simultâneas, do volume de respondentes por enquete ou da quantidade de usuários internos que utilizarão a plataforma.

O público destinatário das enquetes será majoritariamente externo ao MPRS, compreendendo cidadãos e demais participantes das iniciativas de escuta e avaliação de serviços públicos.

A proponente deverá apresentar uma arquitetura compatível com a ampliação progressiva da utilização, explicitando premissas de capacidade, escalabilidade e custos operacionais.

As projeções de volume e os cenários de referência serão detalhados no Discovery, conforme as finalidades, jornadas e condições operacionais efetivamente definidas.

Os esclarecimentos acima devem ser interpretados conjuntamente com o Edital de Chamamento Público do PPTI 2026, seu Termo de Referência e respectivos anexos.

As definições remetidas ao Discovery não afastam requisitos mínimos obrigatórios, critérios de homologação ou responsabilidades expressamente previstos nos instrumentos do Programa.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

As proponentes deverão apresentar soluções técnicas e estratégias de codesenvolvimento fundamentadas, identificando as premissas, dependências, limitações e alternativas que considerem relevantes.

O detalhamento posterior observará os limites de alteração estabelecidos no Termo de Referência, preservando a isonomia entre as participantes, os direitos institucionais e os resultados mínimos dos Desafios.

Era o que havia para esclarecer.

João Cláudio Pizzato Sidou,
Presidente da Comissão de Avaliação.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br